



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 Sessão ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

1 Às dezoito horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e quinze, em sua sede administrativa,  
2 localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 478ª Sessão  
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas –  
4 CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada pelo Eng. Civ.  
5 Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos**  
6 **presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Geol.  
7 Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros,  
8 Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Eletric. José  
9 Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng.  
10 Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Mec. Marcos  
11 Dantas dos Santos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth,  
12 Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg.  
13 Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler  
14 Botelho Barroso e **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do**  
15 **Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Hélio Fabrício Barreiros Viana, Eng. Civ. Michelle  
16 Martins de Mattos, Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga e Eng. Mec. Taumir Sicsu. **Efetivos com**  
17 **ausências justificadas:** Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins  
18 (licenciado), Tecnol. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ. Higor  
19 Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira,  
20 Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos  
21 Monteiro. **Conselheiros Efetivos Ausentes sem justificativa:** Não houve. Após a Execução dos  
22 Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor  
23 Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quorum regimental*, deu início aos trabalhos da  
24 sessão cumprimentando os Conselheiros e demais presentes. Chamando para compor a mesa os  
25 Diretores: José Nildo Cavalcanti, Vice-Presidente, Marco Aurélio de Mendonça, Diretor  
26 Administrativo, Wandecy Gomes Campos, Diretor Financeiro, Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário  
27 e Marcos Dantas dos Santos, Secretário Adjunto. Após, chamou o item **4.1 Relato de Processo**  
28 **com interposição de recursos. 01) Processo nº 26146/09 – CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
29 **TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM** permanece em diligência. O Presidente informou que os  
30 processos elencados na pauta **02) Processo nº 029020/13 e 03) Processo 29035/13** – ambos  
31 da empresa **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, foram adiados pelo  
32 Conselheiro Relator KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **04) Protocolo nº. 2217/15, NIELY DA COSTA**  
33 **OLIVEIRA - EPP**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando,  
34 para tanto, o Eng. Amb. LEONARDO WILSON SOUZA BEMERGUI que já responde tecnicamente pela  
35 empresa OCIDENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (vínculo empregado, desde 18/04/2013).  
36 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
37 Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica  
38 da empresa NIELY DA COSTA OLIVEIRA - EPP, com a indicação do Eng. Amb. LEONARDO WILSON  
39 SOUZA BEMERGUI. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-  
40 AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema CONFEA/CREA as atividades  
41 concernentes à Modalidade Eng. Ambiental, além das já existentes consolidando-se em: "Atividades  
42 relacionadas a esgoto; serviços de engenharia (Ambiental), no contexto das atribuições dos  
43 responsáveis técnico respectivo; Construção de edifícios; Obras de urbanização – Ruas, praças,  
44 calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de terraplanagem; Obras de  
45 alvenaria"; **05) Protocolo nº. 2532227/2015, NORTELOC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA**  
46 **- ME**, que Requisita Registro de Empresa, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica  
47 o profissional Tecnól. Em Eletrônica/Eng. Civ. JOSUÉ DE FREITAS BARBOSA, que já responde  
48 tecnicamente pela empresa J S INSTALAÇÕES LTDA (vínculo empregado, desde 10/08/2004).  
49 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia  
50 Civil – C.E.E.C, pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a  
51 indicação do responsável técnico o Tecnól. Em Eletrônica/Eng. Civ. JOSUÉ DE FREITAS BARBOSA,  
52 para responder tecnicamente pela empresa NORTELOC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA-ME, para  
53 o desempenho das atividades/objetivos sociais, no contexto de suas atribuições profissionais.  
54 Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: WENCESLAU ABTIBOL e SANDRA MARIA LOPES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

55 RAPOSO que proferiu declaração de voto: voto contrariamente pela empresa em questão ser  
56 empresa individual de leigo com base no art. 11 da Resolução 336/89; **06) Protocolo nº.**  
57 **2534754/15, L J G BARROS - ME**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade  
58 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. GLAUCO RODRIGO SILVA FARIAS que já responde  
59 tecnicamente pela empresa F. P CAVALCANTE DE GOMES (vínculo empregado, desde 19/08/2014).  
60 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
61 Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica  
62 da empresa L J G BARROS - ME, com a indicação do Eng. Civ. GLAUCO RODRIGO SILVA FARIAS. E  
63 ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas  
64 nos seus Objetivos Sociais "Serviços de pintura de edifícios em geral, Circunscritos á  
65 reforma/manutenção predial, no limite das atribuições profissionais técnico indicado". Votaram  
66 contrariamente os Conselheiros Regionais: WENCESLAU ABTIBOL e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO  
67 que proferiu declaração de voto: voto contrariamente pela empresa em questão ser empresa  
68 individual de leigo com base no art. 11 da Resolução 336/89; **07) Protocolo nº. 2533596/15,**  
69 **TECNELETRICA DA AMAZÔNIA LTDA**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade  
70 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. MARCOS ANDRÉ CORREA BRAGA que já responde  
71 tecnicamente pela empresa L G F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (vínculo empregado, desde  
72 22/01/2010). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
73 de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade  
74 Técnica da empresa TECNELETRICA DA AMAZÔNIA LTDA, com a indicação do Eng. Civ. MARCOS  
75 ANDRÉ CORREA BRAGA. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o  
76 CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais afetos ao sistema CONFEA/CREA as  
77 atividades concernentes á modalidade Engenharia Civil, no contexto das atribuições do responsável  
78 técnico ora indicado; **08) Protocolo nº. 2534938/2015, MONTE CRISTO COMÉRCIO E**  
79 **CONSTRUÇÕES**, que Requisita Registro de Empresa, indicando para o seu Quadro de  
80 Responsabilidade Técnica o profissional Eng. Civ. CHRISTIAN GERALD TOLEDANO BIELER, que já  
81 responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA (vínculo empregado, desde  
82 03/04/2012). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
83 de Engenharia Civil – C.E.E.C, pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de  
84 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Eng. Civ. CHRISTIAN GERALD  
85 TOLEDANO BIELER, para responder tecnicamente pela empresa MONTE CRISTO COMÉRCIO E  
86 CONSTRUÇÕES, para o desempenho das atividades/objetivos sociais: "Construção de edifícios,  
87 Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de instalações esportivas e recreativas;  
88 Preparação do canteiro e limpeza do terreno; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas e  
89 sanitárias; Instalações de gás e elétricas (em baixa tensão), ambas para edificações;  
90 Impermeabilização em obras (civis), no contexto das atribuições do responsável técnico; Obras de  
91 alvenaria; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias"; **09)**  
92 **Protocolo nº. 2531677/15, DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que requisita alteração  
93 no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. IANE DA SILVA  
94 REBOUÇAS que já responde tecnicamente pela empresa MATOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO  
95 LTDA (vínculo empregado, desde 19/08/2014). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
96 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** a  
97 Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
98 LTDA, com a indicação do Eng. Civ. IANE DA SILVA REBOUÇAS. E ainda que, para fins de Certidão  
99 de regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais  
100 constantes em seu último instrumento de Alteração Contratual, no contexto de suas atribuições  
101 profissionais; **10) Protocolo nº. 2533307/15, SOLO ALUGUEL DE MÁQUINAS E**  
102 **EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, que requisita Registro de Pessoa Jurídica, indicando, para  
103 tanto, o Eng. Civ. JÚLIO CESAR COELHO DA SILVA JÚNIOR que já responde tecnicamente pela  
104 empresa POMAR COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÃO LTDA (vínculo  
105 empregado, desde 15/06/2015). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
106 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** o Registro de Pessoa  
107 Jurídica da empresa SOLO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA, com a  
108 indicação do Eng. Civ. JÚLIO CESAR COELHO DA SILVA JÚNIOR, para o desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

109 atividades/objetivos sociais, no com texto de suas atribuições profissionais; **11) Processo nº.**  
110 **029387/14, JOSIAS ALBINO DE MEDEIROS**, em face à irregularidade falta de registro de ART  
111 de cargo/função. Não sendo regularizado o fato gerador, porém efetuado o pagamento da multa  
112 respectiva. Conforme Relatório de Fiscalização nº 011018/2014 e análise de ART nº 029870/2013,  
113 foi verificado que o profissional Eng. Civil Josias Albino de Medeiros, fora contratado pela empresa  
114 José Paulo Rodrigues – ME, para executar “serviços de engenharia para reforma do prédio do  
115 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade” na cidade de Tefé-Am, sem a  
116 comprovação de vínculo empregatício com a mesma, ou seja, sem o devido registro de ART de  
117 Cargo/Função. Em 24/03/2014 foi deliberada a decisão da Câmara Especializada em Engenharia  
118 Civil na qual decidiu para que fosse arquivado o auto de infração nº 029172/2014, bem como a  
119 penalidade “Falta de ART de Autoria/Execução”, haja visto, haver a ART nº 029870/2013 referente  
120 a obra/serviço em questão. Porém que seja observada a necessidade de ser registrado a uma ART  
121 de cargo/função entre a empresa e o profissional. Em 22/05/2014 foi aberto outro auto de infração  
122 nº 029387/2014, na qual conforme ART nº 029870/2013, descrito como vínculo empregatício pelo  
123 profissional, sem possuir o registro de ART de cargo/função. Em 23/07/2014 a SUAFI- CREA-AM  
124 encaminhou o processo a Câmara Especializada de Engenharia Civil para julgamento, pois não  
125 houve manifestação por parte do autuado. Em 08/09/2014 a Câmara Especializada de Engenharia  
126 Civil, decidiu que fosse mantido o auto de infração nº 029387/2014, devendo o autuado proceder  
127 com a regularização do fato gerador, bem como comprovar o vínculo empregatício com a pessoa  
128 jurídica, uma vez que o pagamento da multa imposta foi realizado. Em 10/08/2012 a SUAFI enviou  
129 correspondência ao profissional solicitando que fosse regularizado o fato gerador, ou ainda o  
130 permissivo de interpor recurso ao plenário do CREA-AM. Em 03/11/2014 o autuado apresenta nova  
131 defesa informando que o serviço foi feito de forma autônoma, sem nenhum vínculo descrito no  
132 sistema deste conselho com a referida empresa, por já ser responsável técnico por outra empresa.  
133 Afirma o profissional que não é empregado da empresa José Paulo Rodrigues Lima –ME, que teria  
134 sido apenas uma prestação de serviço. Reitera ainda que foi feito ART de serviço, que até a  
135 presente data, ainda não foi finalizada, e foi paga a multa referente ao auto de infração.  
136 Considerando que os autos foi baixado em diligência para que fosse enviado ofício ao profissional  
137 solicitando que enviasse cópia do contrato do referido serviço, bem como uma declaração atestando  
138 que o mesmo não possuía vínculo empregatício com a empresa; Considerando que em 16/03/2015  
139 o profissional solicitou reunião com o relator dos autos para que explicasse a situação do referido  
140 processo; Considerando que o profissional foi atendido na sala de reunião de Câmara do CREA-AM,  
141 onde o mesmo relatou que não havia vínculo de trabalho com a empresa e que também não possuía  
142 contrato de prestação de serviço ou de trabalho com a referida empresa, e ainda impossibilidade e  
143 dificuldade de comunicar-se com o responsável da referida empresa por ser uma cidade distante de  
144 Manaus; Considerando que em 04/05/2015 através do Memo Nº034/2015 foi solicitado por  
145 intermédio da SUAFI(Superintendência Adjunta de Fiscalização) que fosse realizado ação de  
146 Fiscalização à empresa **JOSÉ PAULO RODRIGUES LIMA-ME** a fim de adquirir cópia do contrato de  
147 prestação de serviço para reforma do Prédio Instituto Chico Mendes de Conservação da  
148 Biodiversidade; considerando que em 08/05/2015 a SUAFI respondeu afirmando que a referida  
149 ação de fiscalização fosse efetuada através de ofício, tornando inviável o deslocamento de um fiscal  
150 àquele Município apenas para requerer documentos; considerando que em 12/05/2015 foi enviado  
151 Ofício Nº 0433/15, de 12/05/15, à empresa e até a presente data não houve resposta;  
152 considerando pois o que preconiza a Lei federal nº 5194/66, em seu artigo 7º; Considerando os  
153 artigos 1º e 2º da lei nº 6496/77; considerando os artigos 2º e 3º (e parágrafo único) e 9º da  
154 Resolução nº 1025/2009 do Confea; considerando o previsto na Resolução nº 336/89 do Confea.  
155 Considerando por fim, o previsto no art. 45 da Resolução nº 1025/2009 do Confea. **DECIDIU**, por  
156 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional MARCOS DANTAS DOS SANTOS,  
157 **1)** para que seja mantido o Auto de Infração nº 029387/2014, lavrado em desfavor do profissional  
158 Josias Albino de Medeiros, face a irregularidade “Falta de registro de ART de Cargo/Função”; e  
159 solicitando ainda, **2)** que os autos sejam baixado à Câmara da modalidade do profissional para  
160 uma análise preliminar e se o Colegiado, assim entender, o encaminhe à Comissão de Ética  
161 Profissional visando à devida instrução; **12) Processo nº 029224/2014**, de interesse de **DVMAX**  
162 **TECNOLOGIA LTDA – ME**, face à irregularidade “FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA”, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

163 sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa imposta.  
164 Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66; considerando os arts. 1º, 3º e 6º da  
165 Resolução nº. 336/89 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica DVMAX TECNOLOGIA LTDA –  
166 ME, fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) prestando serviços inerentes ao  
167 Sistema CONFEA/CREA: “FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE  
168 SEGURANÇA..”, à Empresa BANCO DO BRASIL S/A conforme descrito no relatório de fiscalização nº  
169 16070/2014 e com base na ATA de Registro de Preços nº 201374192640 datada de 21 de Outubro  
170 de 2013; considerando que, conforme descrito na 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE  
171 EMPRESÁRIA TIPO LIMITADA, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais  
172 inerentes ao Sistema Confea/Crea: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
173 ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS  
174 DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE  
175 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
176 ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; considerando que, no dia 03.04.2014 (16 dias após  
177 o recebimento do auto de infração) foi protocolada defesa por parte da autuada referente ao Auto  
178 de Infração nº 0029224/2014 (anexo ao processo fls.15-38), com diversas alegações, dentre as  
179 quais destacam-se: *A empresa firmou contrato de fornecimento e instalação de equipamentos de*  
180 *segurança, mais precisamente para fornecimento de sistema descrito como CFTV, com o Banco do*  
181 *Brasil. Em tal contrato, ficou estipulado que a empresa Impugnante, além de fornecer os*  
182 *equipamentos, iria realizar a instalação dos mesmos. No entanto, tal serviço de instalação nunca se*  
183 *efetivou; não obstante constar do contrato firmado que esta iria efetuar a instalação dos sistemas*  
184 *contratados, a efetivação de tal instalação se daria por terceiros, ou seja, a empresa impugnante*  
185 *não iria efetivamente instalar os equipamentos, mas sim terceiros. Tanto é verdade que não se*  
186 *encontra no contrato nenhuma cláusula dizendo que a prestação de tal serviço deveria ser feita*  
187 *exclusivamente pela Impugnante; o caso do presente auto de infração verifica-se ser um de*  
188 *particularidade impressionante. Foi constatada irregularidade em uma obra que sequer foi iniciada.*  
189 *A verificação da falta de registro neste conselho, como se constata pela leitura do relatório de*  
190 *fiscalização, se deu através da análise do contrato firmado entre a empresa impugnante e o Banco*  
191 *do Brasil. Ressalta-se as instalações não foram iniciadas; no presente caso, a empresa impugnante*  
192 *recebeu tão somente o Auto de Infração, ou seja, não recebeu qualquer notificação sobre a*  
193 *constatação da referida irregularidade. Com isso não se deu Oportunidade à Impugnada a tomar*  
194 *conhecimento da suposta irregularidade, bem como de regularizar qualquer infração que estaria, em*  
195 *tese, cometendo; apesar de constar na legislação vigente a necessidade de registro no CREA de*  
196 *pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviço de engenharia, para as empresas que não têm*  
197 *como atividade fim o exercício de tal profissão, o registro se torna desnecessário; assim, cabe ao*  
198 *órgão julgador do CREA/CONFEA observar a constituição federal, legislação maior a regulamentar as*  
199 *atividades deste órgão, desconstituindo a sanção de multa que foi imposta à Impugnante, pois em*  
200 *nenhum momento houve qualquer infração à legislação e às normas legais pertinentes; mesmo não*  
201 *sendo pertinente a aplicação de nenhuma sanção contra a empresa, cumpre destacar que caso este*  
202 *Crea julgue pertinente a aplicação da penalidade, deverá aplicar a sanção menos onerosa à*  
203 *empresa, haja vista que a Impugnante é primária, sendo que nunca lhe foi imposta nenhuma*  
204 *sanção em relação às infrações sanitárias. Por fim, a autuada requer no mérito seja julgado*  
205 *insubsistente o respectivo Auto de Infração, bem como determinada a sua anulação e cancelamento*  
206 *ou que seja desconstituída a penalidade de multa e seja aplicada a penalidade da advertência*  
207 *reservada prevista no artigo 71, “a” da Lei 5.194/66; considerando que fica evidente na redação do*  
208 *objeto descrito na ATA de Registro de Preços nº 201374192640 datada de 21 de Outubro de 2013,*  
209 *que os serviços em questão são de caráter técnico e relativo às profissões abrangidas pelo Sistema*  
210 *Confea/Crea. Ademais, a autuada alega que não efetivou, de fato, os serviços acima mencionados.*  
211 *No entanto, não comprovou por meio de documentos o cancelamento dos serviços de INSTALAÇÃO*  
212 *dos Equipamentos. Considerando que a Resolução 336/89 do Confea, em suas disposições, é bem*  
213 *clara no que tange a questões relacionadas às atividades técnicas da pessoa jurídica, em região*  
214 *diferente daquela em que se encontra registrada; considerando que, conforme descrito na 6ª*  
215 *ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIPO LIMITADA, a pessoa jurídica*  
216 *supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea. Portanto, só*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

217 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
218 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme explicito nos termos do  
219 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que não procedem, portanto, as alegações  
220 constantes do recurso apresentado, visto que ainda que a atividade ora fiscalizada esteja disposta  
221 apenas como atividade secundária da interessada, resta claro nos autos, fato este inclusive  
222 reconhecido pela interessada (de acordo com as informações contidas em seu contrato social), que  
223 a empresa exerce serviços de profissionais legalmente habilitados a terceiros, o que caracteriza,  
224 inequivocamente, a conduta infratora; considerando que a Pessoa Jurídica DVMAX TECNOLOGIA  
225 LTDA – ME efetuou o VISTO neste regional no dia 30.04.2014. No entanto, o contrato acima  
226 descrito possui vigência de 12 (doze) meses, portanto sendo necessário o REGISTRO da referida  
227 pessoa jurídica, conforme o previsto no Art 5º, § 2º da Resolução nº 336/89 do Confea;  
228 considerando que houve manifestação por parte da Pessoa Jurídica DVMAX TECNOLOGIA LTDA –  
229 ME, no entanto, até o presente momento não se encontra qualquer Registro da referida empresa no  
230 sistema eletrônico do CREA-AM, visando a regularização do feito por parte da autuada, bem como a  
231 mesma não efetuou o pagamento da multa respectiva. Destarte, tomando ciência a empresa  
232 autuada a cerca do teor do Julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança  
233 do Trabalho, que decidiu pela manutenção do Auto de Infração, determinando o pagamento da  
234 multa aplicada por intermédio de Comunicação Oficial desta Instituição, CARTA SUAFI/491/14/CREA  
235 – AM (fls. 50) do caderno processual apenso, a autuada decidiu novamente interpor RECURSO AO  
236 PLENÁRIO DO CREA-AM (fls. 53-70), sem nenhuma inovação no processual, nem mesmo  
237 regularização objeto do Auto de Infração em tela. Nesse diapasão, o Relator dos autos, solicitou  
238 novas diligências para esclarecer no tocante às alegações da Recorrente, que em seus argumentos  
239 afirma que não executou o serviço referido da Autuação, e que as diligências foram realizadas  
240 satisfatoriamente. Esclarecendo quanto à execução dos serviços mencionados neste processo que  
241 foram realizadas, com isso derrubaram a tese de inexecução destes mesmos serviços pela ora  
242 Recorrente. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção da decisão proferida nos autos em  
243 comento, devendo a Autuada proceder à regularização junto ao CREA-AM e respectivo  
244 adimplemento de multa imposta no valor de R\$ 1.681,84 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM  
245 REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); **13) Protocolo nº. 2535048/15, MC ENGENHARIA**  
246 **LTDA**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o  
247 Eng. Mec. ALCIMAR DA MOTA NUNES. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento  
248 da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, para que seja **DEFERIDA** a Alteração  
249 no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa MC ENGENHARIA LTDA, com a indicação do  
250 Eng. Mec. ALCIMAR DA MOTA NUNES. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de  
251 registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais “Instalação e manutenção  
252 de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; treinamento em  
253 desenvolvimento profissional e gerencial (nos limites das atribuições do(s) responsável(is)  
254 técnico(s))”; **14) Protocolo nº. 2534763/15, FORTE EQUIPAMENTOS LTDA**, que requisita  
255 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. ITACENY  
256 UBIRAJARA BARROS DE CARVALHO. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
257 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja **DEFERIDA** a Alteração no  
258 Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa FORTE EQUIPAMENTOS LTDA, com a indicação do  
259 Eng. Mec. ITACENY UBIRAJARA BARROS DE CARVALHO E ainda que, para fins de Certidão de  
260 regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais  
261 “Fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal”; **15) Protocolo nº.**  
262 **2535048/15, MC ENGENHARIA LTDA**, que requisita alteração no seu Quadro de  
263 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. ALCIMAR DA MOTA NUNES. **DECIDIU**,  
264 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia  
265 – C.E.M.M, para que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da  
266 empresa MC ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng. Mec. ALCIMAR DA MOTA NUNES. E ainda  
267 que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos  
268 seus Objetivos Sociais “Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de  
269 ventilação e refrigeração; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (nos limites das  
270 atribuições do(s) responsável(is) técnico(s))”; **16) Processo nº 029382/14**, de interesse de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

271 **CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA.** Considerando a análise da assessoria Técnica do CREA/AM  
272 que recomendou que fosse mantido o Auto de Infração; considerando que o autuado foi fiscalizado  
273 realizando obras e serviços da engenharia, em um imóvel comercial, com dois pavimentos e área  
274 aproximada de 160 metros quadrados, localizado na Rua Camboriú, Bairro São José Operário, sem  
275 a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando que a Câmara Especializada de  
276 Engenharia Civil – C.E.E.C., apreciando a defesa do autuado, que dentre outros argumentos,  
277 solicitou o cancelamento da multa no valor de R\$1.681,84, devido à falta de condições financeiras,  
278 foi julgada e mantida por unanimidade, confirmando o exercício ilegal da profissão por pessoa físico-  
279 leiga, pelo fato da ausência do profissional Responsável Técnico e ART para projetos e execução da  
280 obra citada; considerando que a apresentação de defesa por meio de carta manuscrita, dentre  
281 outras argumentações, sobressaindo-se a de que não dispõem de condições financeiras para pagar  
282 a multa imposta, mas, comprometendo-se a pagar a multa mínima, referente à infração;  
283 considerando que o senhor CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, ao aceitar pagar a multa mínima,  
284 reconhece que comete o exercício ilegal da profissão e, nestes termos, deve efetuar a regularização  
285 do fato gerador, qual seja, efetuar o registro da obra de engenharia em andamento junto ao  
286 CREA/AM. Considerando por derradeiro, que está caracterizada a infração e as irregularidades  
287 cometidas no processo de construção de sua obra de engenharia, consistindo de um prédio de dois  
288 andares com área de 160 metros quadrados. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o  
289 voto do Conselheiro Regional Relator Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, para que seja  
290 mantido o Auto de Infração e penalidade respectiva, em face das irregularidades: "Exercício Ilegal  
291 da Profissão por Pessoa Física-leiga" e "Falta de Registro de Obra", Devendo o autuado proceder  
292 com o pagamento da multa estipulada no auto de infração; **17) Processo nº 029645/2014-**  
293 **C.E.E.E.S.T DEUSDETH ANTÔNIO LIMA(DM REFRIGERAÇÃO) adiado haja vista a ausência**  
294 **justificada** do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS PAIVA e **18) Protocolo nº 2534947/15**, de  
295 interesse de A S CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS que requisita alteração  
296 no seu Quadro de Responsabilidade Técnica com a indicação do Geógrafo CHARLES SILVA DE  
297 ARAÚJO, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e  
298 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo  
299 à documentação analisada pela Conselheira Relatora do Regional, Eng. Op. Const. Civ. SANDRA  
300 MARIA LOPES RAPOSO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM.  
301 **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO Requerimento de Alteração no Quadro de  
302 Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica A S CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMÁTICA E  
303 PROJETOS LTDA, com a indicação do Geógrafo CHARLES SILVA DE ARAÚJO no limite de suas  
304 atribuições profissionais. Após chamou o sub-item **4.1.2- Relato de Processos relativos às**  
305 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM** - Registrou-se  
306 se que os processos: **01) Processo nº. 18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E**  
307 **AGRIMENSURA LTDA, 02) Protocolo nº 2533568/2015** de interesse de Eng. Cart. DIOGO  
308 LUIZ FERREIRA e **03) Processo nº 29191/11** de interesse de EDUARDO BAPTISTA GUADAIN  
309 permanecem em diligência; **04) Processo nº. 2531220/2015, ESTEIO ENGENHARIA E**  
310 **AEROLEVANTAMENTO S/A** que trata da solicitação para ampliação do seu Objetivo Social,  
311 conforme alteração do art. 3º dos Estatutos Sociais na Ata da 58 AGE, na Modalidade de  
312 Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e  
313 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo  
314 a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO  
315 BEZERRA DE ABREU, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM, cujo  
316 Relato faz parte integral desta decisão. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO, e que  
317 sejam atualizados os dados e os Objetivos Sociais da empresa em questão na Modalidade  
318 Agrimensura; **05) Processo nº. 2534421/2015, MARCELO ALVES DA SILVA** que trata de  
319 Registro Provisório de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as  
320 exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema  
321 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator  
322 do Regional, Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do  
323 Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela **efetivação** do Registro  
324 Provisório de Técnico em Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é a constante no Código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

325 **163-01-00** da Resolução nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 -  
326 Agrimensura, Nível 3 – Técnico de nível médio) e que o profissional obtenha as atribuições  
327 constantes no §3º do art. 4º do Decreto Nº 90.922, de 06/02/1985 e **06) Protocolo nº**  
328 **2534575/2015**, de interesse de **ANA CAROLINA CARIOCA GOMES** que trata de Registro  
329 Provisório de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas  
330 pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA;  
331 considerando estar de acordo à documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng.  
332 Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do  
333 CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela **efetivação** do Registro Provisório de Técnico em  
334 Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é a constante no Código **163-01-00** da  
335 Resolução nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 3 –  
336 Técnico de nível médio) e que o profissional obtenha as atribuições constantes no §3º do art. 4º do  
337 Decreto Nº 90.922, de 06/02/1985. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de**  
338 **Recurso ao Plenário e Outros: 01. Processo nº 029507/2014-C.E.E.C.** Interessado:  
339 **FERNANDA RODRIGUES FONSECA** Assunto: Auto de Infração foi distribuído ao Conselheiro **LUIZ**  
340 **CARLOS BARROS DE CARVALHO**; **02. Processo nº 029226/2014-C.E.M.M.** Interessado:  
341 **AUTROTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** Assunto: Auto de Infração – Falta de Registro de  
342 Pessoa Jurídica foi distribuído a Conselheira **SANDRA MARIA LOPES RAPOSO**; **03. Processo nº**  
343 **029421/2014-C.E.E.C.** Interessado: **MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM**  
344 **LTDA** Assunto: Auto de Infração – Falta de Registro de ART de Execução foi distribuído ao  
345 Conselheiro **DARIO DURAN GUTIERREZ**; **04. Processo nº 029401/2014-C.E.E.C.** Interessado:  
346 **JEFFERSON DA SILVA CANTO** Assunto: Auto de Infração – Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa  
347 Física/Leigo foi distribuído ao Conselheiro **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**; **05. Processo nº**  
348 **029790/2014-C.E.M.M.** Interessado: **DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA** Assunto:  
349 Auto de Infração – Falta de Registro de Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro **JOSÉ**  
350 **AUGUSTO BEZERRA DE ABREU**; **06. Processo nº 029439/2014-C.E.M.M.** Interessado: **C.**  
351 **GALATI EIRELI - EPP** Assunto: Auto de Infração – Falta de Registro de ART de Execução foi  
352 distribuído ao Conselheiro **WENCESLAU ABTIBOL**; **07. Processo nº 029439/2014-C.E.M.M.**  
353 Interessado: **JCR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETR. LTDA** Assunto: Auto de Infração -  
354 Falta de Registro de ART de Execução foi distribuído ao Conselheiro **WISSLER BOTELHO**  
355 **BARROSO**; **08. Processo nº 029396/2014-C.E.M.M.** Interessado: **C GALATI EIRELI - EPP**  
356 Assunto: Auto de Infração - Falta de Registro de ART de Execução foi distribuído ao Conselheiro  
357 **SÉRGIO CESÁRIO NUNES** e **09. Protocolo nº 02535790/2015-C.E.M.M.** Interessado: **JCR DO**  
358 **BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETR. LTDA** Assunto: Auto de Infração - Falta de Registro de ART  
359 de Execução foi distribuído ao Conselheiro **CARLOS MOISÉS MEDEIROS**. **4.2.1 - Distribuição de**  
360 **Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída**  
361 **no CREA-AM. 01. Protocolo nº 2535349/2015** Interessado: **KLINGER FERREIRA BRASIL**,  
362 Assunto: Registro Provisório – Técnico em Agrimensura foi distribuído ao Conselheiro ANTÔNIO  
363 PINTO DE ANDRADE; **02. Protocolo nº 2535413/2015** Interessado: **DAYANI BRITO DIAS**,  
364 Assunto: Registro Definitivo – Técnico em Agrimensura foi distribuído a Conselheira MICHELE  
365 MARTINS DE MATTOS e **03. Protocolo nº 2535952/2015** Interessado: **LUCIANA DA SILVA**  
366 **MUNIZ** Assunto: Registro Definitivo Técnico em Geografia foi distribuída a Conselheira FÁTIMA  
367 GEISA MENDES TEIXEIRA. **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral: 1) Prestação de**  
368 **Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Caixa Amazonas**, referente ao  
369 mês de julho do exercício de 2015; considerando os aspectos financeiros de comprovação  
370 documental constantes no Ofício nº 38/2015-Caixa/AM de 06 de agosto de 2015, objetivando dar  
371 conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM,  
372 referente ao mês de julho/2015; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as  
373 páginas foram numeradas, totalizando 275 páginas; considerando ainda, que não foram  
374 encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo  
375 com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.  
376 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos  
377 Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de julho de 2015 na forma apresentada; **2)**  
378 **Homologação de Inspetor Chefe e Adjuntos** – após a apreciação da indicação apresentada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

379 Mesa dos nomes dos Profissionais, haja vista que tais profissionais já foram empossados: Eng.  
380 Pesca DEILCE MUCA ARAÚJO e do Eng. Civ. MURILO YUJI KAVATI para os Cargos de Inspetor Chefe  
381 e Adjunto do Município de Itacoatiara-AM, respectivamente, e do Tecnol. Agroecologia LUIS CARLOS  
382 CASTRO ROCODA para Inspetor Adjunto de Parintins-AM, considerando o art. 113, do Regimento  
383 Interno vigente. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar as indicações dos profissionais  
384 indicados para os cargos de Inspetores Chefes do CREA-AM na forma como segue: Na Inspeção de  
385 Itacoatiara-AM: Eng. Pesca DEILCE MUCA ARAÚJO como Inspetora Chefe e do Eng. Civ. MURILO  
386 YUJI KAVATI como Inspetor Adjunto e na Inspeção de Parintins-AM: Tecnol. Agroecologia LUIS  
387 CARLOS CASTRO ROCODA como Inspetor Adjunto e **3) Relatório Conclusivo da Renovação do**  
388 **Terço** após apreciação da explanação do Coordenador da Comissão de Renovação do Terço/2015  
389 Geol. ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e do Assessor Técnico Eng. Pesca PAULO RICARDO  
390 ISOLINO SAMPAIO, concernente a apresentação do Relatório Conclusivo da CRT/2015 que trata da  
391 aprovação da revisão de registro de todas as entidades de classe de profissionais de nível superior e  
392 instituições de ensino superior com assento no plenário do CREA/AM e da proposta de composição  
393 do Plenário do Conselho Regional para o exercício de 2016, em atendimento ao disposto no art. 23  
394 da Resolução nº 1.019/2006 do Confea, **DECIDIU**, por maioria de votos: **1.** Aprovar o Relatório  
395 Conclusivo da CRT/2015 e a Proposta de Composição do Plenário do Crea-AM para o exercício 2015,  
396 com um total de 30 (trinta) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de  
397 nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte forma: **a)** 25 (vinte e cinco)  
398 representantes das entidades de classe de nível superior, sendo 22 (vinte e dois) no grupo da  
399 Engenharia, constituído por 10 (dez) da modalidade Civil, 06 (seis) da modalidade Elétrica, 03 (três)  
400 da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 01 (um) da modalidade Geologia e Minas e 02 (dois) no  
401 campo de atuação Engenharia de Segurança do Trabalho; e 03 (três) do grupo da Agronomia. **b)** 05  
402 (cinco) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 04 (quatro) do grupo Engenharia,  
403 constituído por 01 (um) na modalidade Geologia e Minas, 02 (dois) na modalidade Mecânica e  
404 Metalurgia e 01 (um) na modalidade Química; e 01 (um) do grupo da Agronomia; **1.1.** Distribuição  
405 das vagas entre as Câmaras Especializadas, considerando número total, as vagas em curso e as  
406 vagas a iniciar em 2016: **a)** Na **Câmara Especializada de Engenharia Civil**, total de **10 (dez)**  
407 conselheiros distribuídos, todos provenientes de Entidades de Classe de nível superior, sendo 01  
408 (uma) vaga em curso e 03 (três) vagas a iniciar destinadas ao Sindicato dos Engenheiros do Estado  
409 do Amazonas – SENGE/AM; 05(cinco) vagas em curso destinadas à Associação dos Engenheiros e  
410 Arquitetos do Amazonas – AEAA e 01 (uma) vaga a iniciar destinada ao Instituto Brasileiro de  
411 Avaliações e Perícias - IBAPE. **b)** Na **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de**  
412 **Segurança do Trabalho**, total de **08 (oito)** conselheiros provenientes de Entidades de Classe de  
413 nível superior, sendo 01(uma) vaga a iniciar destinada ao Instituto Brasileiro de Avaliações e  
414 Perícias – IBAPE-AM; 03 (três) vagas destinadas ao SENGE/AM, 01 (uma) a iniciar, 02 (duas) em  
415 curso sendo 01 (uma) no campo de atuação Eng. de Seg. do Trabalho; 04 (quatro) vagas em curso  
416 destinadas à Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA sendo 01 (uma) no  
417 campo de atuação Eng. de Seg. do Trabalho; **c)** Na **Câmara Especializada de Mecânica e**  
418 **Metalurgia**, total de **05 (cinco)** conselheiros distribuídos em 03 (três) vagas provenientes de  
419 Entidades de Classe de nível superior, sendo 02 (duas) vagas em curso destinadas à AEAA sendo 01  
420 (uma) vaga em curso e 01 (uma) vaga a iniciar, e 01 (uma) vaga a iniciar destinada ao SENGE e  
421 02(duas) vagas em curso provenientes de instituições de ensino superior, sendo 01(uma) vaga  
422 destinada à Universidade Paulista – UNIP e 01(uma) vaga destinada a Nilton Lins. **d)** Na **Câmara**  
423 **Especializada de Geologia e Minas e Engenharia Química**, total de **03 (três)** conselheiros  
424 distribuídos em 01 (uma) vaga em curso proveniente de Entidades de Classe de nível superior  
425 destinada a AEAA, 01 (uma) vaga em curso proveniente das instituições de ensino destinada a  
426 Universidade Federal do Amazonas – UFAM e 01 (uma) vaga a iniciar destinada ao Centro  
427 Universitário Luterano de Manaus – ULBRA. **e)** Na **Câmara Especializada de Agronomia**, total de  
428 **04 (quatro)** conselheiros distribuídos em 03 (três) vagas provenientes de Entidades de Classe de  
429 nível superior sendo 01(uma) vaga a iniciar destinada a AEAEA e 02 (duas) vagas a em curso  
430 destinadas a AEP e APEFEA; e 01 (uma) vaga em curso proveniente da instituição de ensino  
431 superior Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Votou contrariamente o Conselheiro Regional  
432 WISSLER BOTELHO BARROSO que proferiu a seguinte declaração de voto: *Em primeiro lugar*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

433 *parabenizamos o Presidente da Comissão de Renovação do Terço, todos os seus membros e os*  
434 *funcionários do Regional pelo trabalho realizado. Em segundo lugar declaramos que o nosso voto*  
435 *contrário se deve ao fato do não atendimento pelo CREA-AM ao ofício datado de 27/07/15, sob o*  
436 *protocolo nº 2535957/2015, que obliterou o ofício SENGE-AM/GP/nº 032/15, que impossibilitou ao*  
437 *SENGE-AM fazer uma análise dos dados inseridos no Relatório Final da Comissão do Terço. Após o*  
438 *Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS contrapôs a fala do Presidente do Sindicato dos*  
439 *Engenheiros WISSLER BOTELHO, visto que foi encaminhada ao SENGE a resposta pelo Ofício*  
440 *Circular nº 024/2015, em 20/08/15. O Conselheiro WISSLER BOTELHO alegou que a resposta não*  
441 *foi completa; **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Extraordinária de Plenário de***  
442 **16/07/2015:** Considerando que não houve manifestações o presente documento foi aprovado, por  
443 unanimidade de votos. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O  
444 Presidente acusou recebimento das justificativas de ausências Conselheiro: Eng. Eletric. Alcyr de  
445 Pinho Correa, Tecnol. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ. Higor  
446 Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira,  
447 Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos  
448 Monteiro. Após acusou o recebimento da solicitação de licença do Conselheiro Edney da Silva  
449 Martins a qual proferiu a leitura: *Manaus, 21 de julho de 2015, M.D. Sr. Cláudio Guenka, do CREA-*  
450 *AM, venho por intermédio desta, solicitar mui respeitosamente desta entidade, em que desempenho*  
451 *a função de Conselheiro Regional e membro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, o meu*  
452 *afastamento temporário, bem como a suspensão temporária de todos os compromissos juntos a*  
453 *entidade, por um período de quarenta dias a contar com a presente data, em ato continuo solicito*  
454 *ainda a convocação imediata de meu suplente, com a finalidade de mitigar os efeitos de minha*  
455 *ausência temporária. Certo de sua compreensão agradeço desde já a colaboração e atenção dada*  
456 *ao pleito. **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da***  
457 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de julho/2015:** o Senhor Presidente  
458 concedeu a palavra ao Diretor Financeiro WANDECY GOMES CAMPOS informou que a Prestação de  
459 Contas de JULHO de 2015 foi devidamente examinada, composta basicamente de balanços e  
460 demonstrativos de execução orçamentária. Constatado a veracidade dos fatos; que as peças  
461 contábeis examinadas representam adequadamente todos os aspectos consubstanciados quanto à  
462 posição patrimonial e financeira desta Autarquia, datado de 31/07/2015 e em de acordo com a Lei  
463 4.320/64, emitindo parecer favorável à aprovação das contas do período supracitado pelo Douto  
464 Plenário do CREA-AM. Outrossim, informou que o Regional encerrou o mês de julho/2015 com os  
465 seguintes resultados abaixo relacionados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.041.575,11 (Dois  
466 milhões, quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos); b) Patrimônio  
467 Líquido de R\$ 11.917.407,06 (Onze milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sete reais  
468 e seis centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.060.006,57 (Oito milhões, sessenta mil, seis reais  
469 e cinquenta e sete centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 169.189,25 (cento e sessenta e nove  
470 mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), após foi aprovado, por unanimidade, os  
471 demonstrativos contábeis relativos ao mês de julho de 2015, esses devidamente aprovados pela  
472 Comissão Permanente e Diretoria. **Item VII – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão**  
473 **Permanente de Licitação – Parecer Nº 004/2015 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM,**  
474 **referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 -OBJETO:****  
475 **Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Ticket Alimentação, por meio de**  
476 **cartão magnético com chip de segurança, para atender as necessidades do CREA-AM., conforme**  
477 **especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A abertura da sessão ocorreu dia**  
478 **08.07.2015, sendo o objeto do certame adjudicado e homologado em favor da empresa **Sodexo****  
479 **Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., que ofertou taxa de administração e de emissão de**  
480 **cartão no percentual de 0,00% (zero vírgula zero por cento). **PREGÃO PRESENCIAL Nº****  
481 **004/2015; OBJETO:** Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em  
482 fornecimento de refeições, para atender as Reuniões e Sessões Plenárias do CREA-AM. A abertura  
483 da sessão ocorreu dia 23.07.2015, sendo o objeto do certame adjudicado e homologado em favor  
484 da empresa **Instituto Nacional Valer de Cultura LTDA**, sendo registrado em ata o valor unitário  
485 de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), com estimativa global de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e  
486 setecentos reais). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o referido parecer na forma apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

487 **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de agosto/15: 03- ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S.  
488 OLIVEIRA, 05 - CARLOS MOISÉS MEDEIROS, 13 - COSME SOARES DA ROCHA NETO Suplente do  
489 Conselheiro Luiz Carlos Barros de Carvalho e 22 - RENILTON DOS SANTOS SOLARTH. **Item IX –**  
490 **Comunicados** – Aniversariantes do mês de Agosto/15: 03- ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S. OLIVEIRA,  
491 05 - CARLOS MOISÉS MEDEIROS, 13 - COSME SOARES DA ROCHA NETO Suplente do Conselheiro  
492 Luiz Carlos Barros de Carvalho e no dia 22 - RENILTON DOS SANTOS SOLARTH. **INFORMES.** O  
493 Presidente registrou agradecimentos aos Conselheiros que no dia 28/07/2015, no Auditório da Sede  
494 do Governo participaram da Solenidade de Sanção de Lei que estabelece as normas do Sistema de  
495 Segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco de competência do Corpo de  
496 Bombeiros; E ainda aos que participaram da Solenidade de lançamento da nova Revista do Crea no  
497 dia 06/08/2015; comunicou que como parte das comemorações alusiva aos 41 anos do CREA-AM,  
498 promoveriam um Ciclo de Palestras Técnicas dividido em uma palestra por mês, iniciando a partir de  
499 agosto, onde cada uma será ministrada por técnicos indicados pelas instituições contatadas, sem  
500 ônus para as mesmas, conforme segue:AGOSTO - Dia 27 das 18h às 19h30 - Palestra Técnica com  
501 INFRAERO; SETEMBRO - Dia 24 em horário a definir - Palestra Técnica com ELETROBRAS  
502 AMAZONAS ENERGIA; OUTUBRO - Dia 22 em horário a definir - Palestra Técnica com MANAUS  
503 AMBIENTAL e NOVEMBRO - Dia 17 em horário a definir - Palestra Técnica com DNIT/AM; ainda  
504 como informes no tocante à 72ª SOEAA - dispôs que o Confea já emitiu as passagens da Delegação  
505 do CREA-AM os mesmos foram encaminhados por email, quanto as diárias o Confea informou que  
506 as creditaria em até uma semana antes do evento, registrando aos que ainda não fizeram as  
507 inscrições que providencie o quanto antes. Após concedeu a palavra ao Conselheiro **ALBERTINO**  
508 **DE SOUZA CARVALHO** – iniciou sua fala lamentando sobre o conteúdo da Decisão PL-1426/2015  
509 cujo teor havia sido aprovado na última sessão de plenário do Confea, de 11/08/15, e que  
510 estabelecia: *“Não concede o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho para o profissional*  
511 *Geólogo, vez que sua formação não permite tal curso de especialização”* informou que tal processo  
512 *teria sido relatado pela Conselheira ANA CONSTATINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO que*  
513 *também é a Vice-Presidente do Confea, com o pedido de vistas de outro relator, após proferiu seus*  
514 *comentários conforme a legislação vigente e lei do geólogo estabelece que você poderia ser*  
515 *designado como geólogo ou engenheiro geólogo, e isso caberia a instituição de ensino fazê-lo não*  
516 *ao sistema Confea/Crea, portanto, na contramão de tais atitudes a câmara nacional de geologia e*  
517 *minas que se reuniu em Curitiba-PR onde estivera e que estaria realizando um trabalho intenso de*  
518 *relações entre as engenharia dentro do sistema; afirmando que não seria algo apenas da*  
519 *engenharia de minas e da engenharia geológica isoladamente e alertou ao pleno que na referida*  
520 *votação que não foi unânime, com 7 votos favoráveis, 3 abstenções, ressaltando que o Conselheiro*  
521 *Federal representante do Amazonas Afonso Ferreira Bernardes havia votado favoravelmente à PL;*  
522 *que alguns conselheiros não estiveram presentes, como seria o caso do Conselheiro Romero do*  
523 *AMAPÁ que acompanha as reuniões nacionais de câmara, registrando mais uma vez sua indignação*  
524 *sobre a PL; afirmando ainda, que a coordenação nacional iria fazer uma manifestação expressa ao*  
525 *Confea sobre o referido normativo. O Presidente afiançou que poderiam contar com a colaboração*  
526 *daquele dirigente na referida manifestação; WISSLER BOTELHO BARROSO* – dispôs que estaria  
527 extremamente preocupado com os rumos da 72ª SOEA, afirmando que seria de seu conhecimento  
528 que foi impetrada uma ação popular e tal ação teria sido em relação ao valor das diárias praticadas  
529 pelo Sistema Confea/Crea e que seria embasada em uma lei onde a diária dos Conselheiros, se  
530 arredondada para cima, ficaria em torno de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e se tal liminar  
531 não fosse cassada determinaria que a 72ª SOEA fosse pífia, indagou a seus pares como profissionais  
532 que exercessem uma função honorífica que teria um *status* diferente a de um servidor público, que  
533 quando recebe a diária ele também recebe seu dia de salário, como pagar o hotel e se manter em  
534 Fortaleza com o valor em questão?; outra preocupação seria que o valor máximo que se chegariam  
535 as diárias seria o de quatrocentos e poucos reais, após comparou com aquilo que se é atualmente  
536 comercializado em termo de diárias de hotéis que o valor não daria para arcar com as despesas;  
537 dispôs da necessidade de ser realizado um trabalho a respeito, acreditando que o Confea já estaria  
538 se mobilizando sobre o assunto, e concluiu sua fala externando seu repúdio contra a referida ação  
539 que se não fosse derrubada inviabilizaria a realização da SOEA em Fortaleza, afirmou que o  
540 Presidente do Confea já havia recebido a liminar e acreditava que em razão disto estaria retardando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

541 o pagamento das diárias, outro ponto destacado pelo Conselheiro seria que tal ação pediria o  
542 ressarcimento em razão da lei, que estaria sendo invocada seria de 1996, e essa permanecendo e  
543 sendo julgado o mérito os profissionais teriam que restituir valores de 1996 para frente, então  
544 teriam que nos unir para que tal fato não ocorresse. Após concedeu a palavra a Discente **DIUNE**  
545 **BUENO DE ALBUQUERQUE** – que fez uma breve apresentação dos resultados do Workshop  
546 promovido pelo CREA JR no último dia 14/08/15, no auditório da FIEAM, antes registrou seus  
547 agradecimentos a Conselheira FÁTIMA GEISA e ao Presidente CLÁUDIO GUENKA que doaram seu  
548 tempo para ajudar na concretização do evento iniciou mostrando a imagem da logomarca do CREA  
549 JR afirmando que a novo logo estaria em processo de elaboração, haja vista que seria unificada  
550 alterando somente a sigla correspondente ao estado, após falou sobre o evento que tinha como  
551 objetivo a interação dos acadêmicos de todas as engenharias, buscar pela interação com as  
552 universidades e aproximar os futuros profissionais do seu Sistema, dispôs que muitos não sabiam  
553 sequer o significado da sigla CREA por estarem iniciando nas universidades ou até por falta de  
554 informação, afirmou que a Comissão de discente conta com a participação de 15 membros efetivos  
555 a ideia seria de que esse número aumentasse, esclarecendo que o número citado seria de efetivos  
556 que frequentam e participam assiduamente das ações, e que em média o CREA JR possui 400  
557 (quatrocentos) discentes cadastrados, dispôs sobre a programação do evento que buscou palestras  
558 como a de empreendedorismo para expandir o conhecimento e passar a ideia de que pudessem sair  
559 do engenheiro professor, ressaltando não que tal fosse desvalorizada, ao contrário, mas que tivesse  
560 engenheiros empreendedores, dono de seus próprios negócios; afirmou que tentaram valorizar  
561 algumas modalidades com objetivo de tornar conhecido a maior quantidade possível de cursos que  
562 o sistema comporta, além de ganhar força para incentivar tanto a classe acadêmica quanto até  
563 mesmo conseguir novos patrocínios, novos contatos de pessoas que pudessem apoiar o programa e  
564 até mesmo ao Crea uma forma de divulgar o sistema e incentivar os acadêmicos a continuarem  
565 seus cursos, afirmou que o evento contou com os discentes provenientes dos cursos, de  
566 engenharia, da computação, de automação, de matérias, de pesca, de produção, de engenharia  
567 elétrica, florestal, mecânica, agronomia entre outros cursos onde a maior concentração de alunos  
568 foi a de engenharia civil, de engenharia de matérias e engenharia florestal, destacou que a maioria  
569 dos alunos eram provenientes da instituições de ensino UFAM e Uninilton Lins; afirmou que na  
570 semana antes daquela sessão algumas instituições entraram em contato para o CREA JR para  
571 proferir palestras, rememorou que antes o CREA JR quem buscava essa aproximação; que no  
572 resultado da pesquisa de satisfação os acadêmicos avaliaram o evento positivamente, afirmou que o  
573 evento foi o primeiro passo para que o Crea Jr consiga adentrar em todas as instituições. Por fim,  
574 externou os efusivos agradecimentos ao Presidente pelo apoio e confiança despendido à Comissão,  
575 bem como a Conselheira FÁTIMA GEISA e aos colaboradores do CREA que sem eles não seria  
576 possível à realização do evento desde inscrição passando pelo IVO BRASIL do DTI, a NICIANE de  
577 apoio às Comissões, a Comunicação e outros setores envolvidos, acreditando que o evento alcançou  
578 muitos pontos positivos e esperando que houvesse outros similares e que o Plenário continue  
579 acreditando no trabalho do CREA JR. O Presidente agradeceu pelo grande trabalho desenvolvido  
580 pela discente DIUNE BUENO e os demais membros do CREA JR, aproveitou a oportunidade para  
581 destacar a presença do Presidente do CREA-SP Francisco Kurimori, a dedicação da Prof. FÁTIMA  
582 GEISA que esteve presente em todos os momentos do evento e afirmou que a Conselheira Federal  
583 MICHELLE PALADINO ficou encantada com o evento e levou o material utilizado para servir como  
584 modelo ao restante do país, registrou a presença do SAULO PEREIRA que participa juntamente com  
585 a Conselheira MICHELLE da nova formatação para que seja criada a unidade dos Creas Juniores e  
586 concluiu registrando a importância de apoiar as ações do CREA Junior; **CARLOS MOISÉS**  
587 **MEDEIROS** - cumprimentou seus pares e informou que na primeira semana de agosto todos os  
588 membros da Câmara de Agronomia participaram do 2º Encontro Nacional de Agronomia e  
589 Congresso Brasileiro de Agronomia em Foz do Iguaçu-PR, que ali foram debatidos diversos temas e  
590 que dentre esses dois temas se destacaram por serem demandas atuais e urgentes foram eles:  
591 atualização do manual de fiscalização para o Brasil inteiro, ressaltando que cada Crea estaria  
592 elaborando o seu, e depois seriam unificados para elaboração de uma manual nacional; que o  
593 segundo ponto seria a discussão sobre o receituário agrônômico que muitos acreditam ser um  
594 assunto insignificante, e, para tanto, dispôs para conhecimento do pleno que cada pessoa, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 478 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/08/2015

595 se alimenta, consome em média de 5,2 litros de agrotóxico por ano e não sabe, registrou que a  
596 empresa *Baskins* produtora de agrotóxicos comprou a *Hasquel* e que contaminou uma cidade e que  
597 em 2013 em um processo que tramita desde 2000 foi condenada a uma multa de R\$1,1bilhão de  
598 reais que culminou em um acordo com os trabalhadores que sofreram seus efeitos da  
599 contaminação; com relação ao assunto relacionados às diárias afirmou que existe um decreto do  
600 ministério de planejamento, orçamento e gestão de 2009 o qual estabelece os valores de diárias de  
601 todo o poder executivo na ação que teria sido proposta na liminar o que foi questionado seria que  
602 as diárias dos conselheiros federais estariam muito altas no valor de R\$ 950,00 (novecentos e  
603 cinquenta reais) e teria sido argumento em tal documento que os Creas por serem autarquias  
604 públicas federal também fariam parte do poder executivo, portanto, teriam que se submeter ao  
605 decreto em comento, relatou que o Confea estariam tentando derrubar a liminar mas se trataria de  
606 uma ação popular, dispôs que o aviso que foi recebido seria de que se não conseguissem talvez pelo  
607 efeito cascata atinja os Conselheiros Regionais, mas opinou que não entendia dessa forma, vez que  
608 as diárias praticadas pelo CREA-AM não seriam exorbitantes, acreditando que tudo se tratavam de  
609 um grupo querendo manter seu *status*; **ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S. OLIVEIRA**, Diretor  
610 Financeiro da Mútua e Diretor da Região Norte da CONFAEAB – cumprimentando seus pares  
611 externou desejos de plena recuperação ao Diretor da Caixa de Assistência TEISHIN GUENKA e  
612 registrou que a Caixa AM estaria sendo administrada pelo AMARILDO LIMA (Diretor Administrativo)  
613 pela Supervisora Elizabeth e a auxiliar Andreia, afirmou que todos poderiam permanecer tranquilos  
614 que as atividades estariam sendo bem executadas, informou ainda, que estaria exercendo ainda o  
615 cargo de vice-presidente da CONFAEAB da Região Norte e externou sua preocupação com a situação  
616 que os Zootecnistas estariam reivindicando a retirada das atribuições dos Engenheiros Agrônomos,  
617 Médicos Veterinários e uma parte dos Engenheiros de Pesca e como todos sabem a agronomia foi  
618 praticamente a mãe de tais cursos e se dentro do Decreto de 1933 são atribuições dadas a  
619 Agronomia seria necessário que a Câmara de Agronomia se mobilize em prol dessa tentativa de  
620 retiradas de atribuições das profissões que as detêm, finalizando que o Receituário Agrônomo  
621 estaria presente e seria bom constatar que a sociedade estaria se movimentando, esclarecendo que  
622 seria um conjunto de situações dentro do receituário não seria apenas a receita em si, que essa  
623 seria o último estágio, entrando as variedades, épocas de plantio, passamento finalizando a  
624 necessidade de monitoramento sobre o assunto que ninguém estaria ali para cobrar ninguém a  
625 sociedade estaria ali para isso. O Presidente referenciando a fala registrou seus agradecimentos ao  
626 Diretor da Mútua, por sua contribuição nas reuniões conjuntas com a Câmara de Agronomia nas  
627 questões relacionadas ao Receituário Agrônomo, afirmando que com o empenho de todos  
628 conseguiriam avançar. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por  
629 encerrada aquela sessão às 21h17. Para constar, foi lavrado a presente Ata que, depois de lida e  
630 achada conforme, seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião.  
631 Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 20 de agosto de 2015.

**Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

**Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**  
Secretário do CREA-AM